



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO – ALAGOAS**

Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas

CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305

CNPJ: 12.265.468/0001-97

**CARÁTER DE URGÊNCIA**

**MENSAGEM Nº 006/2021**

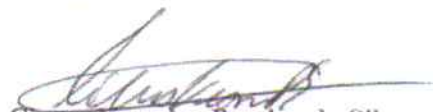
Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel, ao Estado de Alagoas, conforme especifica”. Em **Caráter de Urgência face ao exposto do art. 55 da Lei Orgânica do Município.**

O presente Projeto de Lei visa a dar atendimento à solicitação efetuada pelo Estado de Alagoas, o qual requereu a doação de um terreno, localizado no Povoado Ingá, de propriedade deste Município, com superfície total de 2.458,53 m<sup>2</sup>, parte ideal do imóvel matriculado sob o nº R. 1-5.783 do Cartório de Registro de Imóveis de Junqueiro, para a implantação de uma creche escolar.

Desta forma, o Município em conjunto com o Governo do Estado do Alagoas consolida a integração entre o Poder Público e a Comunidade, bem como contempla as ações e esforços conjuntos para o desenvolvimento educacional, objetivando melhorar a qualidade de vida da população, especialmente no que tange à facilidade no deslocamento do aluno pela proximidade à sua residência.

Assim, pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, apreciação e aprovação deste relevante Projeto de Lei.

Junqueiro, 27 de abril de 2021

  
Cicero Leandro Pereira da Silva  
Prefeito

*Recebido em  
28.04.2021.  
Jose Edvaldo e Silva  
às 18:50h*



*1ª votação: Sessão Extraordinária*  
**APROVADO**  
**EM 02/05/2021**  
**Marcos Pereira Da Silva**  
**PRESIDENTE**  
**CPF: 407.993.794-68**  
**RG: 666.782-SSP/AL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO – ALAGOAS**  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

**PROJETO DE LEI Nº 006/2021.**

*2ª votação: Sessão Extraordinária*  
**APROVADO**  
**EM 02/05/2021**  
**Marcos Pereira Da Silva**  
**PRESIDENTE**  
**CPF: 407.993.794-68**  
**RG: 666.782-SSP/AL**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS, BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público com CNPJ sob o nº 12.200.176/0001-76 o imóvel descrito no § 1º.

§1º O imóvel objeto da doação tem as seguintes características e confrontações:

Povoado Ingá – Superfície: 2.458,53 m<sup>2</sup>

Proprietário: Município de Junqueiro

Frente – medindo 61,99 metros, limita-se com estrada vicinal.

Fundos – medindo 60,94, limita-se com Município de Junqueiro.

Lado Direito – medindo 40,01 metros, limita-se com Sr José Francisco

Lado Esquerdo – medindo 40,00 metros, limita-se com estrada vicinal

Parte ideal do imóvel registrado sob o nº R. 1-5.783 - – Cartório de Registro de Imóvel de Junqueiro/AL

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado de Alagoas, para fins de implantação de uma creche escolar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO – ALAGOAS**  
Rua João de Deus, Nº 76 – Centro – Junqueiro – Alagoas  
CEP: 57.270-000 / Fone: (82) 3541-1305  
CNPJ: 12.265.468/0001-97

*Sessão Extraordinária -  
1ª votação*  
**APROVADO**  
EM 03/05/2021  
**Marcos Pereira Da Silva**  
PRESIDENTE  
CPF: 407.993.794-68  
RG: 666.782-SSP/AL

**Parágrafo único** - Fica expressamente vedada à alienação do imóvel, objeto da presente doação a qualquer título e a alteração da destinação prevista nesta Lei.

**Art. 3º** Fica reconhecido interesse público na presente doação, desobrigando-se prévia licitação.

**Art. 4º** Para efetivação da doação do imóvel, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

**Art. 5º** A infração a qualquer dos dispositivos constantes da presente Lei, implicará na reversão da propriedade ao Município de Junqueiro, incluindo todas as benfeitorias até então realizadas, sem resultar em qualquer ônus à municipalidade.

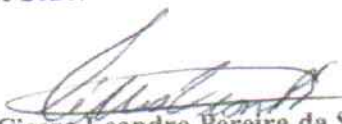
**Art. 6º** A despesa decorrente da aplicação desta correrá por dotações orçamentárias consignadas ao orçamento municipal vigente.

**Art. 7º** Esta lei será regulamentada por decreto, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se às disposições em contrário.

Junqueiro/AL, 27 de abril de 2021.

  
**Cicero Leandro Pereira da Silva**  
Prefeito

*Sessão Extraordinária -  
2ª votação*  
**APROVADO**  
EM 03/05/2021  
**Marcos Pereira Da Silva**  
PRESIDENTE  
CPF: 407.993.794-68  
RG: 666.782-SSP/AL